



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

**ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO
ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO
LEGISLATIVO DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, NA FORMA
ABAIXO:**

Ao sexto dia do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às oito horas, na sede, reuniu-se a Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, sob a Presidência da Vereadora Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo, que iniciando os trabalhos, convidou o Vice-Presidente, Sidiomar Sousa Barbosa, 1º secretário, Almir Maia Machado para compor a Mesa Diretora, convido os funcionários, Dr. Jadson da Costa Quartezani, Sub – procurador, Glícia, Leandro, Alexandre e Oziane para auxiliarem os trabalhos desta sessão. Solicito o secretário a chamado dos Senhores Vereadores: Adilson Vasconcelos Conceição **(presente)**, Almir Maia Machado **(presente)**, Anderson Kleber da Silva **(presente)**, George Batista Rodrigues **(presente)**, Joilda Araújo dos Santos **(presente)**, Jorge Rocha dos Santos **(presente)**, Juvenal dos Santos **(presente)**, Luciara Ferreira da Silva **(presente)**, Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo **(presente)**, Sidiomar Souza Barbosa **(presente)**, Walyson José dos Santos Vasconcelos **(presente)**. Havendo número legal de Vereadores de Claro com a graça de Deus e pelo Município aberta 18ª sessão ordinária do 2º período legislativo da 18ª legislatura desta Augusta casa de leis solicito Vereador Almir a leitura bíblica. **SALMO 54,1 - 9 - DEUS É O MEU SOCORRO** -" Ó meu Deus, pelo vosso nome, salvai-me, pelo vosso poder fazer - me Justiça! Ó meu Deus, ouve a minha prece, prestai ouvidos as palavras da minha boca! O soberbos levantaram-se contra mim, os tiranos procuram a minha vida, sem terem a Deus presente. Mas Deus é o meu socorro, o Senhor é quem me sustenta. Que o mal recaia sobre os seus perseguidores, exterminá-os pela vossa fidelidade. Eu vos oferecerei, gostosamente, sacrifícios, glorificarei o vosso nome, Senhor, pela vossa bondade. Porquanto, livrou-me de todas as tribulações, e os meus olhos comprazem - se esse dos meus inimigos. Amém! A finalidade dessa Sessão é apreciar a ordem do dia. Solicito o Secretário a leitura da pauta. 18ª Sessão Ordinária dia 6 de dezembro de 2018, 8 horas – SEDE. Para votação: Primeiro turno de votação do Projeto de Lei número 048/2018. Que estima a receita e fixa a Despesa do Município de Conceição da Barra - ES para o exercício financeiro de 2019 de Autoria do Poder Executivo Municipal. Gabinete da



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Presidência da Câmara Municipal 4 de dezembro 2018. Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo – Presidente. Conhecendo os pareceres das comissões permanentes competentes exaradas passaremos a votação do Projeto de Lei número 048/2018. Solicita o relator da comissão de Finanças e Orçamento, a leitura do parecer do Projeto de Lei número 048/2018. Parecer da comissão de Finanças e orçamento, ao Projeto de Lei número 048/2018 que dispõe sobre a Lei Orçamentária do Município de Conceição da Barra para o exercício de 2019 e dá outras providências. Senhor Presidente, senhores Vereadores. De autoria do Executivo Municipal, conforme prescreve a Constituição Federal, o Presente Projeto substitutivo dispõe sobre a Lei Orçamentária anual do Município de Conceição da Barra para o exercício de 2019 e dá outras providências. A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita - nos parecer acerca da constitucionalidade de Projeto de Lei que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição da Barra para o exercício financeiro de 2019” (Lei Orçamentária Municipal para 2019). Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei substitutivo. Da mesma forma, encontra-se regular a documentação necessária exigida dá pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Conceição da Barra - ES para análise de aplicação da receita por fontes e da despesa por funções de governo. É o relatório. O estatuto da cidade traz como uma das suas inovações a participação popular na definição dos instrumentos normativos orçamentários públicos, a saber, da lei orçamentária anual, da lei de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. A participação popular na definição das políticas públicas é tema que ganha acentuada importância com o advento do estatuto da cidade. A gestão orçamentária participativa, prevista no estatuto, tem como objetivo propiciar que a coletividade Municipal participe da elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual. Segundo estatuto, nenhum desses instrumentos, em nível municipal, poderá ser aprovados em que em sua função sejam realizados debates, audiências e consultas públicas. Tal participação é de natureza compulsória, de sorte que, vedado está ao Legislativo Municipal, aprová - los sem a concordância da população, segundo os mecanismos e critérios legalmente previstos. O orçamento público faz crescer em importância a participação popular na gestão orçamentária, já que, ao menos presumivelmente, consignará justamente as grandes demandas sociais, levadas as assembleias populares, discutidas democraticamente e dotadas, por essa razão, de maior legitimidade. Feita a consideração anterior, é de se observar que os municípios dispõem de competência para elaborar o seu orçamento anual. Esses orçamentos, contudo, devem ser confeccionados com



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

observância das normas gerais estabelecidas nos artigos 165 a 169, da Constituição Federal, e 35, parágrafo 2º, do ato das disposições constitucionais transitórias da CF (aplicáveis aos municípios). A competência para iniciar o processo legislativo, nesse projeto, conforme o disposto no artigo 100, XII da LOM (em consonância com o artigo 165 da CF), é privativa do Prefeito, que deve submetê-lo à apreciação desta Casa até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (CF, Artigo 35 parágrafo 2º, II, do ADCT). O Legislativo, por sua vez, de conformidade com o disposto nesse mesmo dispositivo (35, § 2º, II, do ADTC), deverá devolver o projeto para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa. Vale ressaltar que a sessão Legislativa, consoante as disposições do Artigo 57, § 2º, da CF, não será interrompida sem aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Isso significa que o legislativo não poderá rejeitar a matéria, mas poderá apresentar emendas, desde que estas sejam compatíveis com o plano plurianual (CF, artigo 166, § 4º). Constatando que a matéria é realmente relevante interesse público, sendo as considerações pertinentes as competências desta comissão, concluiu-se pela constitucionalidade, legalidade e juricidade da proposição. Manifestamos pela aprovação do projeto e conclamamos aos pares a endossarem o parecer favorável. É o parecer. Sala da Sessão da Câmara de Vereadores de Conceição da Barra, ES, em 06 de dezembro de 2018. Relator - Juvenal dos Santos, Presidente - Luciara Ferreira da Silva e Membro - Joilda Araújo dos Santos. Em discussão em primeiro turno, o Projeto de Lei número 048/2018. Em votação. Aqueles que aprovarem permaneçam sentados. Aprovado em primeiro turno por (11 votos). Encaminho Projeto de lei número 048/2018, a comissão de Finanças e orçamento, para elaboração da redação final. Gostaria de convocar os novos vereadores para: Sessão solene em comemoração ao dia da padroeira Nossa Senhora da Conceição entrega de tiro cidadão barrense no dia 8 de dezembro, sábado às 10 horas aqui na sede. Agora, convido todos a cantar os parabéns para as aniversariantes, mas sumiram, deixe para mais tarde! Nada mais havendo a tratar a Sessão está encerrada. Um bom dia a todos! A seguinte Ata foi lavrada por mim (_____), Almir Maia Machado (1º) secretário e vai assinada pela Presidente e pelos Vereadores presentes.